

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

CNPJ nº 06.248349/0001-23

NIRE 333.0026996-7

INSTRUÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

NOME DO DEBENTURISTA (em caso de Fundo de Investimento, preencher com os dados do gestor, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta Instrução de Voto):

CNPJ OU CPF DO DEBENTURISTA (em caso de Fundo de Investimento, preencher com os dados do gestor, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta Instrução de Voto):

E-MAIL DO DEBENTURISTA:

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A presente instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") deve ser preenchida caso o titular ("**Debenturistas**") da 2ª (segunda) Emissão, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição ("**Debêntures**") da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente) emitida nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG.*", celebrada em 16 de novembro de 2023, conforme posteriormente aditado, entre a Emissora, e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), conforme aditada ("**Escritura de Emissão**") opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**") e do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas realizada, em 1ª (primeira) convocação, no dia **19 de setembro de 2024, às 16:00 horas**, ou em eventual 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente ("**AGD**"). Nesse sentido, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do Debenturista e seu

número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD: **(i)** todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; **(ii)** todas as suas páginas deverão ser rubricadas, em caso de assinatura em via física; **(iii)** o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a presente Instrução de Voto, cujas assinaturas podem, inclusive, ser feitas por meio de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciar ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. As declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. No caso de assinatura pelo representante legal, a presente Instrução de Voto deve estar acompanhada dos documentos de representação. Não será exigido o reconhecimento das firmas, tampouco a sua consularização, conforme aplicável.

ORIENTAÇÕES DE ENTREGA E ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO DIRETAMENTE À EMISSORA E AO AGENTE FIDUCIÁRIO

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá enviar os seguintes documentos diretamente para o endereço eletrônico da Emissora e do Agente Fiduciário abaixo indicados, com a antecedência mínima de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD:

1. via eletrônica desta Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;
2. na hipótese de representação por procuração, via original do instrumento devidamente formalizado e assinado pelo Debenturista outorgante; e
3. cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - (a) Para pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do Debenturista ou de seu representante legal, desde que contenham foto de seu titular conforme o caso.
 - (b) Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado, conforme o caso; documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e documento de identidade válido com foto do representante legal.
 - (c) Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

A Emissora ressalta que, resolveu por adotar o meio de participação à distância acima descrito para fins de participação na AGD, em substituição à participação presencial.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O debenturista deverá direcionar sua Instrução de Voto para os seguintes endereços: **(i)** à Emissora: para o e-mail financascorporativas.ntag@ntag.com.br; **(ii)** com cópia ao Agente Fiduciário: para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

DELIBERAÇÕES / QUESTÕES RELACIONADAS À AGD

DELIBERAÇÃO

1. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão mediante ajustes à Cláusula 8.1.2, item (e) da Escritura de Emissão, de modo a prever condicionante relacionada à necessidade de observação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, nos termos e condições a serem descritos na Proposta de Administração divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ntag.com.br) (“**Proposta da Administração**”), 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar Rejeitar Abster-se

DELIBERAÇÃO

2. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão mediante ajustes a cláusulas existentes, qual seja a alteração da Cláusula 8.1.2, item (l) da Escritura de Emissão, de modo a incluir as hipóteses em que resta autorizada a redução de capital da Emissora sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as condições descritas na Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar Rejeitar Abster-se

DELIBERAÇÃO

3. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão mediante a inclusão de nova cláusula, qual seja a inclusão de subcláusula à Cláusula 8 da Escritura de Emissão, de modo a incluir previsão sobre a vigência e eficácia das referências ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida previstas nas Cláusulas 8.1.1, alínea “d”, e 8.1.2, alíneas “e” e “l” da Escritura de Emissão, observadas as condições descritas na Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar Rejeitar Abster-se

DELIBERAÇÃO

4. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão mediante a inclusão de item à Cláusula 8 da Escritura de Emissão, para prever a obrigação da Emissora em notificar o Agente Fiduciário acerca da quitação dos instrumentos financeiros vigentes que contenham parâmetros de medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, nos termos e condições a serem descritos na Proposta de Administração divulgada pela Emissora 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar Rejeitar Abster-se

DELIBERAÇÃO

5. Caso as matérias indicada nos itens (1) a (4) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: **(a)** praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão (“**2º Aditamento à Escritura de Emissão**”), no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** para realização do protocolo da ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora

tomadas, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização ou retomada da AGD, bem como na hipótese de sua realização em eventual segunda convocação ou caso a AGD seja suspensa, retomada e/ou adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

Cidade:

Data:

Assinatura:

Nome do(s) Signatários:

Telefone: